



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO PPGE 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Institui dispositivos normativos para regulamentar o Credenciamento e Recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a realização de Credenciamento e Recredenciamento de Professores no PPGe:

SEÇÃO I 6 DA FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (PPGe) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) possui o corpo docente formado por Professores Permanentes e os Professores Colaboradores.

Parágrafo Único - A diferença entre os dois enquadramentos se impõe pela questão da formação do Colegiado do Programa e da dedicação às atividades voltadas ao este, sendo observado que:

- a) Os Professores Permanentes são membros integrantes do colegiado do Programa e atuam nos cursos de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do PPGe, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- b) Os Professores Colaboradores não integram o Colegiado do Programa e contribuem de forma complementar ou eventual com os cursos, ministrando aulas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisas.

SEÇÃO II 6 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Avaliação é uma Comissão do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia competindo a realizar quadrienalmente a avaliação da produção dos docentes integrantes do PPGe e as ações de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo 1º - A Comissão Permanente de Avaliação é formada por quatro professores permanentes integrantes do PPGe, sendo sempre presidida pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º - A escolha dos três professores permanentes que ao lado do Coordenador do PPGe farão parte da Comissão Permanente de Avaliação Docente deverá ser feita de quatro em quatro anos pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III 6 DAS AÇÕES DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Artigo 3º - A participação como Professores do PPGe dependerá da abertura de Edital de Credenciamento de Professores Permanentes e Colaboradores, que será sempre aberto no segundo semestre do último ano do Quadriênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único - O credenciamento de professor permanente ou colaborador junto ao PPGe é permitido a qualquer pesquisador-doutor com vínculo institucional e dá-se por inscrição conforme Edital a ser elaborado pelo Colegiado do PPGe, obedecendo a proporcionalidade de 30% de Professores Colaboradores em relação ao número total de Professores Permanentes.

Artigo 4º - O Credenciamento de Professor Permanente trata-se de ação obrigatória para professores que tenham participado como professor colaborador após um quadriênio, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Resolução CONSEPE nº 197/2013 e pelo Regimento Interno do PPGe e o Documento de Área da CAPES.

Parágrafo Único 6 Ao final do período de um quadriênio CAPES como Professor Colaborador do PPGe, o pesquisador-doutor será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa, que observará os resultados da sua atuação e, objetivamente, conferirá o credenciamento como Professor Permanente ou o desligará do Programa.

Artigo 5º - O Recredenciamento é a ação realizada a cada segundo semestre do último ano do Quadriênio CAPES pela Comissão Permanente de Avaliação existente no PPGe que, ao reunir as informações necessárias à avaliação individual de todo o quadro de professores permanentes do PPGe, irá recomendar sua permanência na categoria de permanentes, indicar seu reenquadramento como Colaborador, ou solicitar o seu descredenciamento.

Parágrafo Único 6 Serão realizadas avaliações intermediárias anuais, utilizando a proporcionalidade dos critérios exigidos para o quadriênio, para fins de acompanhamento.

SEÇÃO IV 6 DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Artigo 7º - Para fins de Credenciamento de Professor Colaborador o pesquisador-doutor deverá entregar requerimento de acordo com Edital do programa aberto exclusivamente para tal fim e que comprove:

I - Ter publicado, nos últimos 05 (cinco) anos, como autor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à Área de Concentração do PPGe, em veículo de

divulgação científica ou tecnológico indexado no *Qualis* nos estratos A1, A2, B1, B2, B3 ou outro indexador internacional e/ou publicação em livros com ISBN;

II ó Ter coordenado ou participado nos últimos 05 (cinco) anos de pelo menos uma pesquisa pertinente à Área de Concentração do PPGe com financiamento externo e/ou aprovado na PROPESQ/UFRN;

III ó Ter experiência em orientação de Iniciação Científica, trabalho monográfico de conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, Dissertação ou de Tese nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 8º - Para fins de Credenciamento de Professor Permanente o pesquisador-doutor deverá entregar requerimento de acordo com Edital do programa aberto exclusivamente para tal fim e que comprove:

I - Ter publicado, nos últimos 05 (cinco) anos, como autor, pelo menos 04 (quatro) trabalhos completos pertinentes à Área de Concentração do PPGe, em veículo de divulgação científica ou tecnológico indexado no *Qualis* nos estratos A1, A2, B1, B2 ou outro indexador internacional e/ou publicação em livros com ISBN, sendo pelo menos 01 (um) artigo publicado em periódico indexado no *Qualis* no estrato B1 ou superior;

II - Ter realizado nos últimos 05 (cinco) anos, como coordenador ou pesquisador participante, de pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no PPGe financiado por agência externa.

III - Ter experiência em orientação ou co-orientação de trabalho monográfico de conclusão de Curso de Especialização, Dissertação ou de Tese nos últimos 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV ó DOS CRITÉRIOS PARA REDEDENCIAMENTO

Artigo 9º - Após o decorrer de um quadriênio, para fins de credenciamento obrigatório de Professor Colaborador como Professor Permanente ou de recredenciamento a Comissão de Avaliação, para sua avaliação objetiva, observará a comprovação de:

I - Ter publicado, nos últimos 04 (quatro) anos, como autor ou co-autor, trabalhos atendendo a pelo menos um dos critérios abaixo:

a) 03 (três) trabalhos para docentes que atuam somente no mestrado e 04 (quatro) para docentes que atuam no doutorado pertinentes à Área de Concentração do PPGe, em veículo de divulgação científica ou tecnológico indexado no *Qualis* nos estratos A1, A2, B1, B2, B3 ou outro indexador internacional e/ou publicação em livros com ISBN, sendo pelo menos 01 (um) artigo autoral (ou como primeiro autor) publicado em periódico indexado no *Qualis* no estrato B1 ou superior;

b) 02 (dois) trabalhos publicados nos estrato A1 ou A2 ou outro indexador internacional.

c) 01 (um) trabalho no estrato A1 ou A2 e 03 (três) em estratos B1, B2 ou B3 e/ou publicação em livros com ISBN.

II - Ter realizado nos últimos 04 (quatro) anos, como coordenador ou pesquisador participante, de pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no PPGe financiado por agência externa;

III - Ter experiência em orientação de Dissertação ou de Tese nos últimos 04 (quatro) anos.

Artigo 10 - Os Professores Colaboradores que ao final do primeiro Quadriênio não cumprirem com as condições para Credenciamento como Professores Permanentes serão descredenciados do PPGe.

Artigo 11 ó Os Professores Permanentes atuantes no doutorado que em determinado quadriênio não conseguirem atender os critérios estabelecidos para tanto, como estabelece o art. 5º, podem:

I - ser mantidos como permanentes caso sua publicação atinja o mínimo necessário para atuação como permanente no mestrado;

II - ser reenquadrados como colaboradores; ou

III - ser descredenciados.

Parágrafo Único ó Nos dois primeiros casos, não é permitida, a recepção de novos orientandos no Curso de Doutorado durante o próximo quadriênio.

SEÇÃO V ó DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 ó Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 14 ó Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e conseqüente publicação, revogando as disposições normativas anteriores sobre a matéria.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 30 de agosto de 2016

Profª. Drª. Rita de Cássia da Conceição Gomes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia

Profª. Drª. Maria Helena Braga e Vaz da Costa
Vice-Coodenadora do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia